

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E CONSULTA PÚBLICA

referente ao sentido provável de decisão sobre a

**Migração do tráfego 112 (número nacional de emergência) e do tráfego 117
(número nacional de proteção à floresta) para a Interligação IP**

Página deixada intencionalmente em branco

ÍNDICE

1. Introdução.....	1
2. Apreciação na generalidade.....	2
3. Apreciação na especialidade	3
3.1. Proposta técnica de interligação IP para as comunicações para os serviços de emergência (112 e 112 eCall) e serviço de Proteção à Floresta (117)	3
3.2. Plano de migração.....	5
3.3. Tráfego de emergência remanescente para o número 115	8
3.4. Escolha da rota de interligação – propriedade do tráfego	10
3.5. Alterações ao Anexo da Decisão da ANACOM.....	11
4. Conclusão	12

1. Introdução

O Conselho de Administração da ANACOM, por deliberação de 29 de abril de 2021¹, aprovou o sentido provável de decisão (SPD) relativo à migração do tráfego 112 e do tráfego 117 para a interligação IP, o qual foi submetido a procedimento de audiência prévia de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e a procedimento geral de consulta nos termos previstos no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação), ambos por um prazo de vinte dias úteis.

Foram recebidas dentro do prazo as pronúncias (i) da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), (ii) da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO), (iii) da NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações, S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A. (conjuntamente designadas Grupo NOS), que remeteram uma pronúncia conjunta, (iv) da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) e (v) da NOWO Communications S.A. e ONITELECOM – Infocomunicação, S.A. (conjuntamente designadas NOWO/ONI), que remeteram uma pronúncia conjunta.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 da decisão relativa aos procedimentos de consulta da ANACOM, aprovados por deliberação de 12.02.2004², a ANACOM disponibiliza no seu sítio da Internet todas as respostas recebidas, salvaguardando qualquer informação a que os respondentes atribuíram natureza confidencial e que esta Autoridade reconheceu como tal. De acordo com a mesma alínea dos referidos procedimentos de consulta, o presente relatório contém uma referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflete o entendimento da ANACOM sobre as mesmas. Atendendo ao carácter sintético do mesmo, tal não dispensa a consulta das respostas recebidas.

O presente relatório constitui parte integrante da decisão relativa à migração do tráfego 112 (número nacional de emergência) e do tráfego 117 (número nacional de proteção à floresta) para a interligação IP.

¹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1623522>

² Disponível em <http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=406715>

2. Apreciação na generalidade

a) Respostas recebidas

A SGMAI manifesta não ter discordância com o conteúdo do SPD, considerando que este fornece o contexto ideal para se operacionalizar a evolução tecnológica da solução estabelecida pelo Regulamento do 112L para a identificação e localização das origens móveis em chamadas com destino ao número de emergência 112, cujas especificações técnicas e testes de interoperabilidade datam de 2007. A não concretização, nesta ocasião, dessa evolução é para o MAI uma oportunidade perdida.

Neste contexto, propõe a implementação adicional das seguintes medidas tecnológicas complementares à solução estabelecida pelo Regulamento do 112L:

- Enriquecimento da informação da localização das origens móveis com base no *Cell-ID* (CID) atualmente recebida, nomeadamente complementando-a com a adição da informação relativa ao Sector (*Cell Sector-ID*) da Estação-Base, ao *Timing Advance* (TA) ou *Round Trip Time* do originador da chamada, e aos mapas/padrões de cobertura RF do Operador Público de origem.
- Envio da morada de faturação das origens fixas, para evitar a desatualização constante da base de dados do 112L;
- Qualquer outra solução tecnológica de localização das origens móveis baseada na informação disponível da rede, e que ofereça aos PASP do 112 maior precisão do que a atualmente disponibilizada pelo CID.

Os restantes respondentes (MEO, Grupo NOS, NOWO/ONI e Vodafone) acolhem, em termos gerais, de forma positiva o conteúdo do SPD em análise.

b) Entendimento da ANACOM

A ANACOM regista o contributo da SGMAI, a ter presente na futura revisão do Regulamento 112L, conjuntamente com outros aspetos atinentes que devam ser considerados em articulação não só com a SGMAI, mas também com todos os operadores.

3. Apreciação na especialidade

3.1. Proposta técnica de interligação IP para as comunicações para os serviços de emergência (112 e 112 eCall) e serviço de Proteção à Floresta (117)

a) Respostas recebidas

A MEO acolhe de forma positiva o conteúdo do SPD em análise, o qual, de resto, menciona refletir a proposta que esta empresa partilhou com o Regulador acerca deste tema. No sentido de concordância com a proposta técnica manifestam-se igualmente a NOWO/ONI que classificam como adequada a proposta técnica apresentada.

No tocante à proposta técnica, a Vodafone salienta dois pontos: (i) a necessidade de manter em aberto a possibilidade de criar duas rotas SIP-I para garantir os mapeamentos necessários, aspecto que deverá ser confirmado na fase de testes; e (ii) a necessidade de manter a estrutura atual da oferta de *codecs*, em que ambas as partes negociam o *codec* a usar, considerando que o *codec* G.711A não deverá ser considerado preferencial.

O Grupo NOS identifica três áreas que deveriam ser objeto de clarificação pela ANACOM:

- Identificação e localização das origens das chamadas;
- Acomodação das regras de Portabilidade nas comunicações; e
- Códigos de identificação do tráfego.

No que se refere à identificação das origens das chamadas, o Grupo NOS indica que a obrigatoriedade para a identificação e localização das origens móveis é uma solução estabelecida pelo Regulamento 112L para as chamadas com destino ao número de emergência 112. Tal significa, que os parâmetros do protocolo ISUP que transportam a identificação e localização das chamadas (i.e., *ISUP Redirection Information*) aplicar-se-ão somente ao tráfego 112, não estando prevista essa obrigatoriedade para o tráfego 117 nas interligações TDM/IP.

O Grupo NOS entende que, à semelhança do que sucede com o tráfego que hoje já é encaminhado via interligação IP, também no tráfego 112 e 117 se deverá manter o parâmetro “*ndpi*” (*Number Portability DB Dip indicator*) referente à portabilidade.

Finalmente, o Grupo NOS informa que, de acordo com a documentação partilhada pela MEO na sua relação de interligação com operadores, que identifica a correspondência entre o comutador e o formato de entrada do tráfego com destino ao número 112 além do sufixo "210" é, também, utilizado o sufixo "212" para a área geográfica de Lisboa. No documento, o código de identificação "210" surge com a designação "Lisboa - restantes origens" e o código de identificação "212" com a designação "Lisboa - Sul".

Para o Grupo NOS, atendendo a que no SPD estão omissas referências à utilização do código de identificação "212", importa assegurar a validação prévia desta informação e, conseqüentemente, a sua inclusão na proposta a integrar na Oferta de Referência de Interligação (ORI) para a migração do tráfego 112 para IP.

Adicionalmente, o Grupo NOS salienta que deverá ser tido em consideração que quaisquer alterações nos atuais códigos de identificação em vigor terão associados custos de desenvolvimento a suportar pelos operadores, pelo que defende que a proposta a integrar na ORI para a migração do tráfego 112, 112 *eCall* e 117 para a interligação IP deverá assentar em princípios de eficiência e não deverá implicar custos adicionais para os operadores.

b) Entendimento da ANACOM

No que se refere aos comentários da Vodafone, o protocolo SIP-I não é o que está acordado na ORI. Contudo, esta referência ao SIP-I deve-se ao facto dos parâmetros a serem passados na sinalização, que contêm a informação de localização, pertencerem ao protocolo ISUP e a forma mais natural de os encapsular no protocolo SIP é através do SIP-I. Assim, constando na ORI a versão 2 do protocolo SIP, deve ser acautelado no conjunto de testes propostos pela MEO que não existem incompatibilidades, uma vez que se trata de informação fundamental para o serviço de emergência 112.

Já no que se refere aos *codecs*, salienta-se que apenas é referido no SPD o *codec* G.711A como preferencial no caso das chamadas *eCall* pelo facto de ser o *codec* mais usual na Europa. Contudo, os restantes *codecs* indicados na ORI para as chamadas em geral também poderão ser usados. Assim, aplica-se o já estabelecido na ORI quanto às opções dos *codecs* G.711 – versões A e U (IETF RFC 3551) e G.729 - versões A e B (ITU-T G.729), sendo que outros *codecs* só poderão ser usados mediante acordo bilateral. A ANACOM

eliminará assim a indicação do *codec* G.711A como preferencial, para chamadas *eCall*, no Anexo à decisão a proferir.

No anexo do SPD, os parâmetros referenciados para as chamadas do 117 não incluem os parâmetros que transportam as coordenadas da estação base e raio de cobertura, pelo que se confirma que esta informação não consta nas chamadas para o 117.

No que se refere à obrigatoriedade proposta pelo Grupo NOS da inclusão do parâmetro “ndpi” (*Number Portability DB Dip indicator*) referente à portabilidade, a ANACOM considera que essa obrigação não deve ser imposta, uma vez que o parâmetro indica que foi consultada a base de dados dos números portados na origem. Acontece que os números em causa não são portáveis e como tal essa obrigação seria totalmente desnecessária. No entanto, caso os prestadores o acordem bilateralmente, a ANACOM não se opõe a que esse parâmetro seja usado.

Finalmente, no que se refere aos códigos de identificação do tráfego, nomeadamente o sufixo 212, tendo em consideração que a atual ORI já contém a seguinte nota: “*Eventuais exceções resultantes da localização dos centros de atendimento serão comunicadas pela MEO aos OPS.*”, a ANACOM irá alterar a decisão a proferir introduzindo esta nota adicional, no que respeita ao 112. A ANACOM confirma ainda que, os procedimentos de identificação da localização associados às chamadas com origem móvel, cuja informação está contida em parâmetros específicos do protocolo ISUP, não se aplicam ao tráfego 117.

3.2. Plano de migração

a) Respostas recebidas

A MEO discorda da exigência de um período mínimo de seis meses corridos sem que existam chamadas para os números 112 e 117 entregues em interligação TDM como condição para que esta modalidade de interligação possa ser desligada. A MEO refere ter proposto que a alternativa de cursar esse tráfego através de interligação TDM fosse mantida apenas nos seis meses seguintes à migração para interligação IP e continua a entender que essa é a solução mais adequada. Este operador refere que, caso não seja definido um prazo concreto de desligamento, tanto a MEO como os outros operadores poderão ter que manter a interligação TDM em funcionamento por período demasiado prolongado, o que, na sua opinião, não se afigura razoável.

A NOWO/ONI consideram ser necessário assegurar a realização de testes para garantir a correta migração do tráfego agora em discussão, ainda mais face à sua criticidade social, pelo que o prazo de seis meses proposto para a migração do tráfego 112 e 117 lhes parece adequado. Por outro lado, também consideram adequado o período adicional de seis meses sem tráfego 112 ou 117 nas interligações TDM antes de se proceder à desativação destas interligações.

A Vodafone considera que o prazo de seis meses proposto é suficiente para acautelar a migração do tráfego 112/112 eCall e 117 para a interligação IP, uma vez que a interligação IP está operacionalizada para a generalidade do tráfego, pelo que menciona ser unicamente necessário proceder à configuração e parametrização do novo encaminhamento de tráfego associado às chamadas de emergência 112 e às chamadas para o 117.

Não obstante, este prestador pretende que seja esclarecido a partir de que momento o referido prazo de seis meses para migração do tráfego em causa, previsto no ponto b. da proposta de deliberação, se iniciará.

A Vodafone salienta ainda a relevância de, tal como proposto no SPD, as interligações em TDM permanecerem ativas por mais seis meses após a conclusão da migração para IP, assim se salvaguardando possíveis falhas e possibilitando a reversão (*rollback*) do tráfego. Para a Vodafone, na eventualidade de existirem chamadas de emergência 112 e chamadas para o 117 após o período de seis meses para conclusão do processo de migração para IP que sejam entregues em interligação TDM, este deve ser aceite pela MEO através da interligação TDM.

Por fim a Vodafone questiona se o tráfego associado à ligação estabelecida entre a MEO e o *public-safety answering point* (PSAP) irá igualmente migrar para a interligação IP.

O Grupo NOS entende ser prematuro tecer comentários sobre a adequação da fixação de um período de seis meses para a migração para a interligação IP do tráfego 112, 112 eCall e 117, uma vez que o SPD não inclui a tipologia de testes a realizar entre a MEO e os operadores e não contempla um plano técnico detalhado de testes. Na sua opinião, atendendo à natureza e especificidades do tráfego associado às chamadas de emergência 112 e às chamadas para o 117, o plano de migração deve ser precedido da apresentação

de um plano com a descrição técnica dos testes a realizar, permitindo assim avaliar de forma mais informada a exequibilidade do processo nos prazos estabelecidos.

Para este grupo é essencial que a MEO, em conjunto com os operadores acordem a tipologia de testes, bem como a sua calendarização, numa fase prévia à integração da proposta para a migração deste tráfego na ORI. Acresce ainda que este plano de testes deverá salvaguardar que todos os operadores dispõem do mesmo tempo com a MEO para a realização dos trabalhos inerentes ao processo de migração do tráfego 112 e 117 para a interligação IP.

Neste seguimento, o Grupo NOS solicita que previamente ao início da contabilização do prazo de 6 meses para migração, seja fixado um prazo inicial, desejavelmente curto, para fecho do plano técnico, durante o qual:

- i. A MEO apresenta aos restantes operadores um plano de testes;
- ii. Os operadores têm a oportunidade de comentar o plano de testes apresentado;
- iii. A MEO incorpora os comentários apresentados pelos operadores e apresenta uma nova versão do plano;
- iv. Na sequência da análise do plano revisto, as partes acordam sobre a versão final do plano.

Em alternativa, propõe a realização de reuniões técnicas entre todos os prestadores, mencionando ser de equacionar a participação da ANACOM neste processo para sua agilização.

b) Entendimento da ANACOM

A NOS solicita um período adicional para a realização de proposta e calendarização do plano de testes. Sobre esta solicitação, a ANACOM entende que o período de seis meses fixado no SPD para a migração é suficiente para acomodar a elaboração do plano de testes, a realização dos testes e a migração do tráfego. Denota-se que este entendimento mereceu o acordo dos restantes operadores, que não manifestaram preocupações com esta matéria.

Acresce que a migração para a interligação IP do tráfego 112 e 117 beneficia da implementação da interligação IP para o restante tráfego, o que permite ganhos na operacionalização da migração em curso, devido à existência de procedimentos que se repetem, como as negociações de calendarização de testes, o que se reflete necessariamente no prazo para a migração deste tráfego.

Relativamente aos seis meses de prazo para migração, a ANACOM entende que a contagem deste prazo se deve iniciar na data de publicação da ORI com as alterações definidas na Decisão da ANACOM, de resto em conformidade com o que já estava fixado no SPD.

Após a conclusão do processo de migração, dada a relevância das chamadas de emergência, haverá ainda um período com duração de seis meses em que as interfaces TDM estarão ativas para aceitar tráfego TDM 112 e 117. Durante esse período, a MEO deverá reportar mensalmente à ANACOM a quantidade de chamadas 112 e 117 que cursaram nas interfaces TDM e quais os prestadores que as originam. Esta informação deve ser remetida no prazo máximo de 10 dias úteis após o final de cada período mensal objeto de reporte. Deve ser incluído no reporte: identificação do tráfego que cursou nas interfaces TDM, incluindo origem da chamada; medidas adotadas para transferir esse tráfego para interface IP; e probabilidade de ocorrência de situação similar. Findo os seis meses, as interfaces TDM podem ser desativadas, exceto se, face à existência de tráfego 112 ou 117 nas interfaces TDM, a ANACOM comunicar aos operadores a suspensão do processo de desativação dessas interfaces até que sejam averiguadas as razões para a existência desse tráfego e implementadas as medidas para a sua resolução.

No que respeita à migração da ligação estabelecida entre MEO e os PASP para uma arquitetura IP, a ANACOM não dispõe de informação sobre a calendarização dessa migração.

3.3. Tráfego de emergência remanescente para o número 115

a) Respostas recebidas

A NOWO/ONI assinalam que continua a existir algum tráfego de emergência para o 115, pelo que, embora seja residual, deve ser tratado como tráfego de emergência, sendo fundamental que também seja incluído no processo de migração para interligação IP. Caso contrário, poder-se-á verificar uma situação em que tal tráfego não seja migrado, por não

constar explicitamente da decisão final, obrigando à manutenção em serviço de interligações TDM.

Em alternativa, a NOWO/ONI propõem considerar-se a possibilidade de desativar-se definitivamente o número 115. No entanto, a NOWO/ONI consideram esta opção mais arriscada de adotar, pois haverá ainda segmentos da população que desconhecem o número 112 e continuam a considerar o 115 como o único número de emergência existente, situação que pode ser difícil de resolver completamente mesmo com campanhas públicas de informação sobre o fim do 115 e adoção do 112 como número único de emergência. Face aos riscos associados, a NOWO/ONI consideram mais simples e seguro incluir, também, na decisão final a obrigatoriedade de migração do tráfego 115 para a interligação IP.

O Grupo NOS também menciona que o número 115, atribuído no Plano Nacional de Numeração (PNN) como Número Nacional de Emergência, ainda se encontra acessível a partir das redes dos operadores do Grupo NOS, sendo que até à data a ANACOM não comunicou a data de fecho deste número.

Assim, o Grupo NOS considera que a ANACOM deveria decidir sobre a manutenção do número 115 e confirmar se o tráfego para o número 115 deve migrar para a interligação IP, ou se os operadores devem fechar o número 115 nas suas redes eliminando a necessidade de migrar o número 115 para a interligação IP.

Este grupo considera desejável, independentemente da decisão que a ANACOM venha a tomar sobre o número 115, que a decisão final inclua a data de fecho para a numeração 115.

b) Entendimento da ANACOM

Tendo em consideração que ainda existem algumas chamadas em que o 115 é marcado pelo utilizador final, apesar deste número não ser publicitado há já vários anos, a ANACOM, sem uma decisão do Ministro da Administração Interna em conformidade com o previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 73/97 de 3 de abril³, não poderá unilateralmente suspender o seu encaminhamento. Assim, as chamadas para o 115 deverão continuar a ser

³ “O número de telefone 115 mantém-se, conjuntamente com o número de telefone 112, em funcionamento até despacho do Ministro da Administração Interna que fixe o seu termo.”

encaminhadas pelo operador de origem da mesma forma que as chamadas para o 112, de modo a terem na interligação o mesmo tratamento que as chamadas para o 112, nomeadamente as disposições contidas no Regulamento 112L e na ORI da MEO, em concreto no formato 1122xy.

3.4. Escolha da rota de interligação – propriedade do tráfego

a) Respostas recebidas

A NOWO/ONI referem que na sua prática normal de interligação, os operadores entregam tráfego ao operador de destino usando a rota de interligação do operador proprietário do tráfego e sugerem que tal fique claramente estabelecido na decisão final para o tráfego 112, 115 e 117, ou seja: o tráfego em questão deve ser entregue na rota de interligação pertencente ao operador que suporta esse tráfego (atualmente a MEO, mas poderá vir a ser designado outro operador no futuro).

O Grupo NOS considera que devem ser referidos os princípios aplicáveis ao encaminhamento do tráfego para os números 112, 112 *eCall* e 117, em particular a propriedade deste tráfego.

Neste âmbito, menciona ser prática nas interligações TDM/IP o tráfego com destino aos números curtos e números não geográficos de serviços especiais, adiante designados de "números especiais", ser encaminhado através das rotas da propriedade do operador de rede que os suporta, sendo que o operador que origina a chamada presta o serviço grossista de originação de chamada de voz.

O Grupo NOS considera, sem prejuízo dos operadores poderem acordar noutro sentido com a MEO, que tal como sucede no encaminhamento do tráfego aos demais números especiais em TDM/IP, o tráfego destinado ao 112, 112 *eCall* e 117 deverá respeitar o princípio de encaminhamento das chamadas através das rotas de interligação da propriedade do operador que dá suporte a estes números.

Assim, o Grupo NOS considera relevante que a ANACOM, neste contexto, estabeleça o princípio a adotar, por defeito, na definição da propriedade do tráfego destinado aos números 112, 112 *eCall* e 117, por forma a eliminar incertezas e assegurar homogeneidade sobre o princípio a adotar no encaminhamento das chamadas para os números de

emergência e 117. Acresce, ainda, que este esclarecimento é também relevante no contexto de mudança de operador de suporte destes números.

b) Entendimento da ANACOM

A propriedade do tráfego destinado aos números 112, 112 eCall, 117 e 115 é matéria que não foi abordada no SPD e que extravasa o âmbito do mesmo, pelo que não será considerada neste procedimento.

3.5. Alterações ao Anexo da Decisão da ANACOM

a) Respostas recebidas

A NOWO/ONI e o Grupo NOS transcrevem que a alínea a) do ponto 4 da proposta de deliberação determina que: “[...] a MEO integre na Oferta de Referência de Interligação a proposta de interligação IP para o tráfego associado aos serviços de emergência (112 e 112 eCall) e ao número de proteção à floresta (117), nos termos previstos no ANEXO a esta decisão, no prazo de 10 dias úteis após a comunicação da decisão final à MEO, devendo ser comunicadas à ANACOM no prazo máximo de 10 dias úteis as alterações introduzidas, e em particular eventuais elementos novos que não tenham sido explicitados na proposta da MEO.”.

A NOWO/ONI manifestam que “eventuais elementos novos que não tenham sido explicitados na proposta da MEO” não podem ser introduzidos na ORI sem consulta prévia aos restantes operadores, com um prazo de pronúncia adequado. Caso contrário, corre-se o risco de serem introduzidas alterações ao que agora está em consulta pública que possam ter impactos significativos, técnicos e/ou financeiros, para os restantes operadores. Assim, deverá, na opinião destes operadores, a alínea a) ser modificada para prever um procedimento de consulta aos operadores no caso de serem introduzidas alterações aos termos previstos no ANEXO à decisão final, na sua transposição para a ORI.

O Grupo NOS expressa posicionamento semelhante ao da NOWO/ONI. Este grupo também entende que não deve ser permitido à MEO alterar unilateralmente a ORI no que respeita aos aspetos relacionados com a migração de tráfego para a interligação IP, sem consulta prévia aos demais operadores. Em particular, o Grupo NOS reforça que, quaisquer novos elementos que não tenham sido previstos neste SPD podem implicar custos de desenvolvimento para os operadores.

Neste contexto, o Grupo NOS propõe que a MEO partilhe previamente com os operadores e a ANACOM uma versão preliminar da proposta a integrar a ORI, por forma a que todos os envolvidos tenham um período, nunca inferior a 20 dias úteis, para análise da proposta e de eventuais novos elementos que possam surgir e que não tenham sido previstos neste SPD. Após o período de análise da proposta preliminar, não havendo reservas sobre a proposta, a ANACOM determinar a inclusão da proposta na ORI de acordo com os prazos previstos neste SPD.

b) Entendimento da ANACOM

Sobre as considerações efetuadas em relação ao facto da alínea a) do ponto 4 do SPD permitir que sejam introduzidos “*eventuais elementos novos que não tenham sido explicitados na proposta da MEO*”, a ANACOM entende ser razoável e adequado que no âmbito da matéria em discussão as alterações se limitem às abordadas no presente procedimento. Com efeito, sobre esta matéria a MEO teve oportunidade, em sede de audiência prévia, de efetuar propostas alternativas ao apresentado no SPD, tendo optado por remeter posição unicamente sobre o ponto relativo ao plano de migração, do que se entende que a MEO não pretende acrescentar elementos adicionais à proposta objeto de consulta.

Consequentemente, na decisão a proferir a alínea a) do ponto 4 será reformulada nesse sentido.

4. Conclusão

Na sequência da análise efetuada aos contributos recebidos no âmbito do procedimento de consulta pública e audiência prévia dos interessados, a ANACOM considera ser de introduzir as seguintes alterações na decisão final relativa à migração do tráfego 112 (número nacional de emergência) e do tráfego 117 (número nacional de proteção à floresta) para a interligação IP:

- Clarificação do detalhe do prazo de implementação do processo de migração do tráfego 112 e 117 para uma interligação IP.
- Introdução, no Anexo à decisão a proferir, da seguinte nota relativa a codificação do sufixo do 112 para identificação da área geográfica de origem: “Eventuais

exceções resultantes da localização dos centros de atendimento serão comunicadas pela MEO aos OPS.”.

- Eliminação da indicação do *codec* G.711A como preferencial, para chamadas *eCall*, no Anexo à decisão a proferir.
- Alteração da alínea a) do ponto 4 da decisão a proferir, no sentido de limitar as alterações à ORI ao determinado no presente procedimento.

Adicionalmente, foram introduzidos alguns ajustes editoriais que, pela sua natureza, não são evidenciados nos entendimentos e na listagem supra.